



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA CANAÃ PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.213, de 03 de março de 2021

6 de Maio de 2022

Ano II | Edição nº 241

Páginas: 9

Sumário

PODER EXECUTIVO	1
Atos Oficiais	1
Leis	1
Licitações (Lei 8.666 de 1993)	7
Contrato / Extratos	7
Licitações (Lei 8.666 de 1993)	8
Retificação	8

Informativo

O Diário Oficial do Município de Nova Canaã, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mesópolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://novacanaa.dome.eti.br>, as consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista
CNPJ 65.711.954/0001-58
Rua Oito, 650, Centro
Telefone: (17) 3681-8000
Site: <http://www.novacanaapaulista.sp.gov.br>

Câmara Municipal de Nova Canaã Paulista
CNPJ 01.622.809/0001-18
Rua Três, 291, Centro
Telefone: (17) 3681-1158
Site: <http://www.cmnovacanaapaulista.sp.gov.br/>

Previdência Municipal de Nova Canaã Paulista
CNPJ 04.762.957/0001-26
Rua Oito, 650, Centro
Telefone: (17) 3681-8000
Site: <http://www.ipremnovacanaapaulista.sp.gov.br/>



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP Brasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. O Município de Nova Canaã Paulista garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <https://novacanaapaulista.sp.gov.br> Compilado e também disponível em <https://novacanaa.dome.eti.br>.



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1303/2022

De 16 de março de 2022.

“Reajusta o valor do abono salarial mensal dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Controle de Vetores.”

THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA, Prefeita do Município de Nova Canaã Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas legais atribuições, etc.;

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O abono salarial mensal dos servidores municipais ocupantes do cargo de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Controle de Vetores, passa a ser de R\$ 508,85 (quinhentos e oito reais e oitenta e cinco centavos) e R\$ 420,87 (quatrocentos e vinte reais e oitenta e sete centavos) respectivamente.

Art. 2º. O abono salarial mensal de que trata esta lei, fica incorporado ao vencimento dos servidores, para todos os fins.

Art. 3º. As despesas com a execução desta lei serão suportadas com recursos financeiros provenientes do Ministério da Saúde.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista,

16 de março de 2.022

THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA

PREFEITA MUNICIPAL

Registrada no livro próprio. Afixada no lugar de costume. Determinada a publicação na imprensa oficial do Município.

CLÁUDIA VALÉRIA PEREIRA

SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA

LEI Nº 1304/2022

“De 06 de Abril de 2022”

“Autoriza o Executivo Municipal a transferir por doação à Fazenda Pública do Estado de São Paulo, imóvel urbano destinado a instalação de Grupamento Policial/GP da Polícia Militar do Estado de São Paulo.”

THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA, Prefeita do Município de Nova Canaã Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas legais atribuições, etc.;

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado transferir por doação à Fazenda Pública do Estado de São Paulo, imóvel urbano denominada “Parte do lote 11 da quadra A”, localizado na Rua 01, destinado a instalação de Unidade da Polícia Militar do Estado de São Paulo, conforme matrícula e memorial descritivo anexos.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista,

06 de abril de 2.022

THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA

PREFEITA MUNICIPAL

Registrada no livro próprio. Afixada no lugar de costume. Determinada a publicação na imprensa oficial do Município.

MICHAEL VINICIUS DOMNGUES TORRES

PROCURADOR JURÍDICO

LEI Nº 1305/2022

“De 06 de Abril de 2022”

Autoriza a participação em Associação de Interesse Público, sem fins lucrativos, voltada ao fortalecimento e desenvolvimento cultural, histórico, turístico, educacional e ambiental da Região.

THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA, Prefeita do Município de Nova Canaã Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas legais atribuições, etc.;

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art 1º Fica o município de Nova Canaã Paulista autorizado a participar da “Agência Entre Rios de Desenvolvimento Econômico e Turístico”, associação de interesse público, sem fins lucrativos, com ações voltadas principalmente ao desenvolvimento econômico e turístico da região.

Parágrafo único. A participação do Município reger-se-á de acordo com o estabelecido no Estatuto e Deliberações expedidas através de Atas de Reunião.

Art. 2º. As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista,

06 de abril de 2.022

THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA

PREFEITA MUNICIPAL

Registrada no livro próprio. Afixada no lugar de costume. Determinada a publicação na imprensa oficial do Município.

MICHAEL VINICIUS DOMNGUES TORRES

PROCURADOR JURÍDICO

LEI Nº 1306/2022

“De 06 de Abril de 2022”

“Altera programas na Lei 1.280, de 08 de dezembro de 2021, autoriza o Poder Executivo Municipal, a abrir crédito adicional especial e dá outras providências”.

THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA, Prefeita do Município de Nova Canaã Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas legais atribuições, etc.;

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento vigente, até o limite de R\$ 1.558.115,21(Um milhão, quinhentos e cinquenta oito mil, cento e quinze reais e vinte e um centavos), consignados nas seguintes dotações:-



Local: 021800 Departamento de Esportes e Recreação.

Ficha: 459 - 27.812.0270.1309.0000 Investimento - Convênio "Construção de Ginásio de Esportes" 1.200.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Ficha: 460 - 27.812.0270.1309.0000 Investimento - Convênio "Construção de Ginásio de Esportes" 358.115,21

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Artigo 2º. O crédito de que trata o Artigo anterior, será coberto com recursos provenientes de:

- Excesso Arrecadação – Convênio – Governo Estadual – R\$ 1.200.000,00

- Excesso Arrecadação – Governo Municipal – R\$ 358.115,21

Artigo 3º - Ficam alterados os valores constantes nos anexos do Plano Plurianual (PPA) Lei nº 1.254/2021, de 09/09/2021 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) Lei nº 1.255/2021 de 09/09/2021, bem como a Lei 1.280/2021, de 08 de dezembro de 2021, vigentes para o exercício de 2022, para fins de compatibilização dos Planos Orçamentários, podendo ser suplementado por decreto caso necessário, conforme política inflacionária e variação dos preços, dentro dos limites aprovados nas referidas peças.

Artigo 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista,

06 de abril de 2022

THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA

PREFEITA MUNICIPAL

Registrada no livro próprio. Afixada no lugar de costume. Determinada a publicação na imprensa oficial do Município.

MICHAEL VINICIUS DOMNGUES TORRES

PROCURADOR JURÍDICO

LEI Nº 1307/2022

“De 06 de Abril de 2022”

“Altera programas na Lei 1.280, de 08 de dezembro de 2021, autoriza o Poder Executivo Municipal, a abrir crédito adicional especial e dá outras providências”.

THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA, Prefeita do Município de Nova Canaã Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas legais atribuições, etc.;

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento vigente, até o limite de R\$ 108.194,34(Cento e oito mil, cento e noventa quatro reais e trinta quatro centavos), consignados nas seguintes dotações:-

Local: 021700 Estradas de Rodagens Municipais.

Ficha: 461 - 26.782.0260.1310.0000 Investimento-Obra Reforço-Ponte: Corrego Engano... 102.784,62

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Ficha: 462 - 26.782.0260.1310.0000 Investimento-Obra Reforço-Ponte: Corrego Engano... 5.409,72

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Artigo 2º. O crédito de que trata o Artigo anterior, será coberto com recursos provenientes de:

- Excesso Arrecadação – Convênio – Governo Estadual – R\$ 102.784,62

- Excesso Arrecadação – Governo Municipal – R\$5.409,72

Artigo 3º - Ficam alterados os valores constantes nos anexos do Plano Plurianual (PPA) Lei nº 1.254/2021, de 09/09/2021 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) Lei nº 1.255/2021 de 09/09/2021, bem como a Lei 1.280/2021, de 08 de dezembro de 2021, vigentes para o exercício de 2022, para fins de compatibilização dos Planos Orçamentários, podendo ser suplementado por decreto caso necessário, conforme política inflacionária e variação dos preços, dentro dos limites aprovados nas referidas peças.

Artigo 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista,

06 de abril de 2022

THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA

PREFEITA MUNICIPAL

Registrada no livro próprio. Afixada no lugar de costume. Determinada a publicação na imprensa oficial do Município.

MICHAEL VINICIUS DOMNGUES TORRES

PROCURADOR JURÍDICO

LEI Nº 1308/2022

“De 06 de Abril de 2022”

“Altera programas na Lei 1.280, de 08 de dezembro de 2021, autoriza o Poder Executivo Municipal, a abrir crédito adicional especial e dá outras providências”.

THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA, Prefeita do Município de Nova Canaã Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas legais atribuições, etc.;

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento vigente, até o limite de R\$ 65.765,85 (Sessenta e cinco mil, setecentos e sessenta cinco reais e oitenta cinco centavos), consignados nas seguintes dotações:-

Local: 020700 Fundo Municipal de Assistencia Social

Ficha: 454 - 08.244.0084.2315.0000 Ações Sociais - PSB ESTADUAL..... 15.094,28

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 455 - 08.244.0084.2315.0000 Ações Sociais - PSB ESTADUAL..... 30.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 456 - 08.244.0084.2315.0000 Ações Sociais - PSB ESTADUAL..... 20.671,57

3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Artigo 2º. O crédito de que trata o Artigo anterior, será coberto com recursos provenientes de:

- Superávit Financeiro (Recurso Estadual) – R\$ 65.765,85 (Sessenta e cinco mil, setecentos e sessenta cinco reais e oitenta cinco centavos)

Artigo 3º - Ficam alterados os valores constantes nos anexos do Plano Plurianual (PPA) Lei nº 1.254/2021, de 09/09/2021 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) Lei nº 1.255/2021 de 09/09/2021, bem como a Lei 1.280/2021, de 08 de dezembro de 2021, vigentes para o exercício de 2022, para fins de compatibilização dos Planos Orçamentários, podendo ser suplementado por decreto caso necessário, conforme política inflacionária e variação dos preços, dentro dos limites aprovados nas referidas peças.



Artigo 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista,
06 de abril de 2022

THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA
PREFEITA MUNICIPAL

Registrada no livro próprio. Afixada no lugar de costume. Determinada a publicação na imprensa oficial do Município.

MICHAEL VINICIUS DOMNGUES TORRES
PROCURADOR JURÍDICO

LEI Nº 1309/2022

“De 06 de Abril de 2022”

“Altera programas na Lei 1.280, de 08 de dezembro de 2021, autoriza o Poder Executivo Municipal, a abrir crédito adicional especial e dá outras providências”.

THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA, Prefeita do Município de Nova Canaã Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas legais atribuições, etc.;

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento vigente, até o limite de R\$ 87.000,00 (Oitenta e sete mil reais), consignados nas seguintes dotações:-

Local: 020700 Fundo Municipal de Assistencia Social

Ficha: 457 - 08.244.0084.2312.0000 Ações Sociais - SCFV..... 19.200,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 458 - 08.244.0084.2312.0000 Ações Sociais - SCFV..... 67.800,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Artigo 2º. O crédito de que trata o Artigo anterior, será coberto com recursos provenientes de:

- Excesso Arrecadação – Emenda Parlamentar – Repasse Fundo Nacional de Assistência Social – R\$ 87.000,00 (Oitenta e sete mil reais).

Artigo 3º - Ficam alterados os valores constantes nos anexos do Plano Plurianual (PPA) Lei nº 1.254/2021, de 09/09/2021 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) Lei nº 1.255/2021 de 09/09/2021, bem como a Lei 1.280/2021, de 08 de dezembro de 2021, vigentes para o exercício de 2022, para fins de compatibilização dos Planos Orçamentários, podendo ser suplementado por decreto caso necessário, conforme política inflacionária e variação dos preços, dentro dos limites aprovados nas referidas peças.

Artigo 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista,
06 de abril de 2022

THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA
PREFEITA MUNICIPAL

Registrada no livro próprio. Afixada no lugar de costume. Determinada a publicação na imprensa oficial do Município.

MICHAEL VINICIUS DOMNGUES TORRES
PROCURADOR JURÍDICO

LEI Nº 1310/2022

“De 06 de Abril de 2022”

“Altera programas na Lei 1.280, de 08 de dezembro de 2021, autoriza o Poder Executivo Municipal, a abrir crédito adicional especial e dá outras

providências”.

THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA, Prefeita do Município de Nova Canaã Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas legais atribuições, etc.;

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento vigente, até o limite de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais), consignados nas seguintes dotações:-

Local: 020900

Fundo Municipal de Educação

Ficha: 453 - 12.361.0120.1277.0000-FUNDAMENTAL - Investimento - Modernização e Adequação

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - R\$ 6.000,00

Artigo 2º. O crédito de que trata o Artigo anterior, será coberto com recursos provenientes de:

- Superávit Financeiro (Fundeb Diferido) – Até R\$ 6.000,00 (Seis mil reais).

Artigo 3º - Ficam alterados os valores constantes nos anexos do Plano Plurianual (PPA) Lei nº 1.254/2021, de 09/09/2021 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) Lei nº 1.255/2021 de 09/09/2021, bem como a Lei 1.280/2021, de 08 de dezembro de 2021, vigentes para o exercício de 2022, para fins de compatibilização dos Planos Orçamentários, podendo ser suplementado por decreto caso necessário, conforme política inflacionária e variação dos preços, dentro dos limites aprovados nas referidas peças.

Artigo 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista,
06 de abril de 2022

THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA
PREFEITA MUNICIPAL

Registrada no livro próprio. Afixada no lugar de costume. Determinada a publicação na imprensa oficial do Município.

MICHAEL VINICIUS DOMNGUES TORRES
PROCURADOR JURÍDICO

LEI Nº 1311/2022

“De 06 de Abril de 2022”

“Altera programas na Lei 1.280, de 08 de dezembro de 2021, autoriza o Poder Executivo Municipal, a abrir crédito adicional suplementar e dá outras providências”.

THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA, Prefeita do Município de Nova Canaã Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas legais atribuições, etc.;

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente, até o limite de R\$ 770.000,00 (Setecentos e setenta mil reais), consignados nas seguintes dotações:-

Local: 020700 Fundo Municipal de Assistencia Social

Ficha: 088 - 08.244.0084.2018.0000 Manutenção Fundo Municipal de Assistencia Social.. 10.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 020800 Fundo Municipal de Saúde



Ficha: 117 - 10.301.0100.2021.0000 Ações e Manutenção Fundo Municipal de Saude..... 400.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 020900 Fundo Municipal de Educação

Ficha: 194 - 12.361.0120.2029.0000 FUNDAMENTAL - Manutenção Ensino..... 10.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 021200 Serviços Urbanos

Ficha: 352 - 15.452.0151.2043.0000 Manutenção Serviços Urbanos..... 150.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 021500 Agricultura

Ficha: 372 - 20.606.0200.2044.0000 Manutenção Agricultura..... 90.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 021700 Estradas de Rodagens Municipais.

Ficha: 385 - 26.782.0260.2045.0000 Manutenção Serviços de Estradas de Rodagens Municipal 110.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Artigo 2º. O crédito de que trata o Artigo anterior, será coberto com recursos provenientes de:

- Excesso: 770.000,00 (Setecentos e setenta mil reais)

Artigo 3º - Ficam alterados os valores constantes nos anexos do Plano Plurianual (PPA) Lei nº 1.254/2021, de 09/09/2021 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) Lei nº 1.255/2021 de 09/09/2021, bem como a Lei 1.280/2021, de 08 de dezembro de 2021, vigentes para o exercício de 2022, para fins de compatibilização dos Planos Orçamentários, podendo ser suplementado por decreto caso necessário, conforme política inflacionária e variação dos preços, dentro dos limites aprovados nas referidas peças.

Artigo 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista,

06 de abril de 2022

THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA

PREFEITA MUNICIPAL

Registrada no livro próprio. Afixada no lugar de costume. Determinada a publicação na imprensa oficial do Município.

MICHAEL VINICIUS DOMNGUES TORRES

PROCURADOR JURÍDICO

LEI Nº 1312/2022

De 20 de abril de 2022.

“Altera programas na Lei 1.280, de 08 de dezembro de 2021, autoriza o Poder Executivo Municipal, a abrir crédito adicional suplementar e dá outras providências”.

THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA, Prefeita do Município de Nova Canaã Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas legais atribuições, etc.;

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente, até o limite de R\$ 412.000,00 (Quatrocentos e doze mil reais), consignados nas seguintes dotações:-

Local: 020200 Gabinete do Prefeito e Dependências

Ficha: 022 - 04.122.0040.2005.0000 Manutenção Gabinete do Prefeito e Dependência..... 80.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 020400 Administração

Ficha: 030 - 04.122.0041.2009.0000 Manutenção da Administração..... 2.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Local: 020700 Fundo Municipal de Assistência Social

Ficha: 085 - 08.244.0084.2018.0000 Manutenção Fundo Municipal de Assistência Social.. 15.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Local: 020800 Fundo Municipal de Saúde

Ficha: 112 - 10.301.0100.2021.0000 Ações e Manutenção Fundo Municipal de Saude..... 180.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Local: 020900 Fundo Municipal de Educação

Ficha: 247 - 12.365.0123.2035.0000 INFANTIL CRECHE - Manutenção Educação..... 15.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 280 - 12.365.0123.2292.0000 INFANTIL PRE ESCOLA - Manutenção Educação..... 5.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Local: 021200 Serviços Urbanos

Ficha: 349 - 15.452.0151.2043.0000 Manutenção Serviços Urbanos..... 25.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Local: 021900 Manutenção Lazer

Ficha: 396 - 27.813.0271.2041.0000 Desporto e Lazer..... 90.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Artigo 2º. O crédito de que trata o Artigo anterior, será coberto com recursos provenientes de:

- Excesso a realizar: 412.000,00 (Quatrocentos e doze mil reais).

Artigo 3º - Ficam alterados os valores constantes nos anexos do Plano Plurianual (PPA) Lei nº 1.254/2021, de 09/09/2021 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) Lei nº 1.255/2021 de 09/09/2021, bem como a Lei 1.280/2021, de 08 de dezembro de 2021, vigentes para o exercício de 2022, para fins de compatibilização dos Planos Orçamentários, podendo ser suplementado por decreto caso necessário, conforme política inflacionária e variação dos preços, dentro dos limites aprovados nas referidas peças.

Artigo 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista,

20 de abril de 2022

THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA

PREFEITA MUNICIPAL

Registrada no livro próprio. Afixada no lugar de costume. Determinada a publicação na imprensa oficial do Município.

CLÁUDIA VALÉRIA PEREIRA

SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA

LEI Nº 1313/2022

De 20 de abril de 2022.

“Institui a Política de Incentivo ao Cicloturismo no âmbito do município de



Nova Canaã Paulista, que integra a Região Turística Entre Rios”.

THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA, Prefeita do Município de Nova Canaã Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas legais atribuições, etc.;

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída no âmbito do município a Política de Incentivo ao Cicloturismo.

Art. 2º. A Política de Cicloturismo do município de Nova Canaã Paulista tem como objetivos:

I - o incentivo ao uso da bicicleta e ao turismo ecológico;

II - a melhoria da saúde e bem-estar dos cidadãos por meio da promoção do lazer e da atividade física;

III - a valorização da cultura e dos atrativos turísticos existentes em nosso território;

IV - o desenvolvimento dos arranjos produtivos locais e movimentação da economia local e seus envolvidos;

VI - a promoção da mobilidade e acessibilidade.

VII – a realização de parcerias para o desenvolvimento de rotas intermunicipais.

Art. 3º. Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - cicloturismo: forma de turismo que consiste em viajar utilizando como meio de transporte a bicicleta;

II - turismo ecológico: segmento da atividade turística que utiliza, de forma sustentável, o patrimônio natural e cultural, incentiva sua conservação e busca a formação de uma consciência ambientalista, por meio da interpretação do ambiente, promovendo o bem-estar das populações;

III - arranjo produtivo local: conjunto de fatores econômicos, políticos e sociais, em um mesmo território, desenvolvendo atividades econômicas correlatas e que apresentam vínculos de produção, interação, cooperação e aprendizagem;

IV - sistema cicloturístico: conjunto de circuitos, rotas e produtos turísticos voltados para o turismo em bicicleta;

V - circuito cicloturístico: trajeto de longa distância no qual coincidem os pontos de partida e de chegada,

interligando produtos turísticos intermunicipais cuja identidade é reforçada ou atribuída pela utilização turística;

VI - rota cicloturística: rumo, caminho, itinerário ou trajeto de curta ou média distância que compõe um circuito cicloturístico, interligando produtos turísticos locais e cuja identidade é reforçada ou atribuída pela utilização turística.

Art. 4º. Os circuitos e rotas cicloturísticas serão traçados e implantados considerando o relevo e a formação histórica, cultural e social do município de Nova Canaã Paulista.

§ 1º. Na criação de circuitos e rotas cicloturísticas será priorizada a interligação entre os sistemas cicloturísticos e a infraestrutura rural e urbana, já existentes;

§ 2º. os circuitos e as rotas cicloturísticas terão seus traçados estabelecidos preferencialmente em estradas, vias secundárias ou de menor fluxo de veículos motorizados.

Art. 5º. O município sede dos circuitos e rotas cicloturísticas poderá:

I - definir, dentro dos limites do respectivo território, o traçado das rotas que farão parte dos circuitos cicloturísticos, de forma integrada com as rotas dos municípios vizinhos;

II - implantar sinalização específica e visível, devendo ser utilizada a denominação oficial dos circuitos;

III - mapear e divulgar os atrativos e produtos turísticos existentes na região dos circuitos e rotas, como:

- Monumentos históricos;
- Atrativos naturais;
- Hospedagens;
- Locais para alimentação e hidratação;
- Bicicletarias, paraciclos e bicicletários;
- Unidades de saúde.

IV - disponibilizar informações e oferecer materiais sobre as rotas, atrativos e produtos turísticos em meios de comunicação físicos e virtuais, como mapas, cartilhas, certificados; passaportes, sites e aplicativos;

V - formar parcerias, inclusive com a iniciativa privada, para a implantação, administração, manutenção e gestão dos circuitos.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal poderá:

I - definir o padrão da sinalização dos circuitos cicloturísticos;

II - definir o traçado geral dos circuitos cicloturísticos a fim de integrar os roteiros locais ou integrar os intermunicipais e suas rotas;

III - instituir, administrar e divulgar o Sistema Cicloturístico do município, formado pelo conjunto de circuitos e rotas destinados ao trânsito municipal e intermunicipal por bicicletas.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista,

20 de abril de 2022

THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA

PREFEITA MUNICIPAL

Registrada no livro próprio. Afixada no lugar de costume. Determinada a publicação na imprensa oficial do Município.

CLÁUDIA VALERIA PEREIRA

SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA

LEI Nº 1314/2022

De 20 de abril de 2022.

“Altera programas na Lei 1.280, de 08 de dezembro de 2021, autoriza o Poder Executivo Municipal, a abrir crédito adicional especial e dá outras providências”.

THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA, Prefeita do Município de Nova Canaã Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas legais atribuições, etc.;

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento vigente, até o limite de R\$ 96.255,51 (Noventa e seis mil, duzentos e cinquenta cinco reais e cinquenta um



centavos), consignados nas seguintes dotações:-

Local: 021200 Serviços Urbanos

Ficha: 463 - 15.452.0151.1311.0000 Edificação - Muro - Cemitério Municipal..... 80.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Ficha: 464 - 15.452.0151.1311.0000 Edificação - Muro - Cemitério Municipal..... 16.255,51

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Artigo 2º. O crédito de que trata o Artigo anterior, será coberto com recursos provenientes de:

- Excesso Arrecadação – Convênio – Governo Estadual – R\$ 80.000,00

- Excesso Arrecadação – Governo Municipal – R\$ 16.255,51

Artigo 3º - Ficam alterados os valores constantes nos anexos do Plano Plurianual (PPA) Lei nº 1.254/2021, de 09/09/2021 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) Lei nº 1.255/2021 de 09/09/2021, bem como a Lei 1.280/2021, de 08 de dezembro de 2021, vigentes para o exercício de 2022, para fins de compatibilização dos Planos Orçamentários, podendo ser suplementado por decreto caso necessário, conforme política inflacionária e variação dos preços, dentro dos limites aprovados nas referidas peças.

Artigo 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista,

18 de abril de 2022

THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA

PREFEITA MUNICIPAL

Registrada no livro próprio. Afixada no lugar de costume. Determinada a publicação na imprensa oficial do Município.

CLÁUDIA VALERIA PEREIRA

SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA

LEI Nº 1315/2022

De 04 de maio de 2022.

“Autoriza Permuta de Imóveis do Patrimônio Público Municipal, por Imóvel Particular em nome de DIRCE RODRIGUES CHUMPATO, e dá outras providências.”

THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA, Prefeita do Município de Nova Canaã Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas legais atribuições, etc.;

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar à Sra. Dirce Rodrigues Chumpato e Outros, conforme dados inseridos na matrícula anexa, escrituras de propriedade do patrimônio público municipal, referente aos seguintes imóveis:

I - Área 1 - “Inicia-se em um marco cravado na FUTURA AVENIDA SEBASTIÃO MARTINEZ PERES MAT 42.945, Coordenadas Long. 505369.841 UTM e Lat. 7746056.166 UTM junto as de terras PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ PAULISTA MATRICULA 42.945. Com o rumo de 83º43’41” NE, confrontando pela esquerda com terras em nome de PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ PAULISTA Matrícula 42.945, e distância de 44,70 metros. Deflete a direita e segue confrontando a esquerda com terras desta mesma matrícula, com o rumo de 6º17’0” SE, e distância de 35,00 metros. Deflete a direita a e segue confrontando a esquerda com PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ PAULISTA MATRICULA 22.189, com o rumo de 83º44’2” SW, e distância de 44,42 metros. Deflete a direita confrontando a

esquerda com DIRCE RODRIGUES E OUTROS MAT 31.270, com rumo de 06º44’00 – NW e distância de 35,00 metros, onde encontra o marco que deu início a esse levantamento. Perfazendo uma área de 1559,76 metros quadrados.”

II - Área 2 - “Inicia-se em um marco cravado na FUTURA AVENIDA SEBASTIÃO MARTINEZ PERES MAT 42.945, Coordenadas Long. 505422.228 UTM e Lat. 7746061.924 UTM junto as de terras PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ PAULISTA MATRICULA 42.945. Com o rumo de 83º43’41” NE, confrontando pela esquerda com terras em nome de PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ PAULISTA Matrícula 42.945, e distância de 0,75 metros. Deflete a direita e segue confrontando a esquerda com terras de LUIZ HORTENCIO GASQUES LOTE Nº 681 – TRASNCRIÇÃO 4.165, com o rumo de 19º59’26” SE, e distância de 36,08 metros. Deflete a direita a e segue confrontando a esquerda com DIRCE RODRIGUES E OUTROS MAT 31.270, com o rumo de 83º44’2” SW, e distância de 9,30 metros. Deflete a direita confrontando a esquerda com terras desta mesma matrícula, com rumo de 06º44’00 – NW e distância de 35,00 metros, onde encontra o marco que deu início a esse levantamento. Perfazendo uma área de 160,24 metros quadrados.”

Artigo 2º. Pela Permuta, ora autorizada, o Município de Nova Canaã Paulista receberá a escritura pública referente a uma área do imóvel abaixo descrito, livre e desembaraçado de quaisquer ônus judicial ou extrajudicial, com a finalidade de construção de uma Avenida.

I - Área 3 - “Inicia-se em um marco cravado na FUTURA AVENIDA SEBASTIÃO MARTINEZ PERES MAT 42.945, Coordenadas Long. 505419.076 UTM e Lat. 7746073.617 UTM junto as de terras PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ PAULISTA MATRICULA 42.945. Com o rumo de 19º22’24” NW, confrontando pela direita com terras em nome de PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ PAULISTA Matrícula 39.973, e distância de 13,37 metros. Deflete a esquerda e segue confrontando a esquerda com terras desta mesma matrícula, com o rumo de 82º59’24” SW, e distância de 148,88 metros. Deflete a esquerda a e segue confrontando a esquerda com terras desta mesma matrícula, com o rumo de 70º28’25” NW, raio de curvatura 9,00 m e corda de 0,88 m e arco de 8,25 metros. Deflete a esquerda confrontando a direita com avenida central, com rumo de 43º76’42 – SE e distância de 16,38 metros, Deflete a esquerda confrontando a direita com FUTURA AVENIDA SEBASTIÃO MARTINES PERES MAT. 42.945, com rumo de 83º73’48 – NE e distância de 138,99 metros, onde encontra o marco que deu início a esse levantamento. Perfazendo uma área de 1849,79 metros quadrados.”

II - Área 4 - “Inicia-se em um marco cravado na FUTURA AVENIDA SEBASTIÃO MARTINEZ PERES MAT 42.945, Coordenadas Long. 505304.372 UTM e Lat. 7746047.422 UTM junto as de terras PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ PAULISTA MATRICULA 42.945. Com o rumo de 20º01’00”SW raio de curvatura 6,15m e corda de 3,23m, confrontando pela esquerda c om DIRCE RODRIGUES E OUTROS MAT 31.270, e arco de 13,71 metros. Deflete a direita e segue confrontando a esquerda Avenida central com o rumo de 43º76’05” NW, e distância de 12,48 metros. Deflete a direita a e segue confrontando a esquerda com PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ PAULISTA MATRICULA 42.945, com o rumo de 6º17’0” SE, e distância de 12,41 metros, onde encontra o marco que deu início a esse levantamento. Perfazendo uma área de 34,96 metros quadrados.”

Art. 3º. As despesas com a escritura pública da presente permuta, ficarão por conta e responsabilidade do Município, enquanto que as despesas com os registros ficarão por conta e responsabilidade de cada uma das partes, no que lhes couberem.

Art. 4º. Passam a ser partes integrantes desta Lei, as cópias das Certidões de Registro dos imóveis de propriedade do Município, Certidão de Registro do imóvel de propriedade da Sra. Dirce Rodrigues Chumpato e Outros, Memoriais Descritivos e as avaliações dos imóveis.

Artigo 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista,
04 de maio de 2022.

THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA
PREFEITA MUNICIPAL

Registrada no livro próprio. Afixada no lugar de costume. Determinada a publicação na imprensa oficial do Município.

CLÁUDIA VALÉRIA PEREIRA
SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA

LEI COMPLEMENTAR Nº 224/2022

“De 20 de janeiro de 2022”.

“Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores municipais.”

THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA, Prefeita do Município de Nova Canaã Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas legais atribuições, etc.;

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ela sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º. Os vencimentos e salários dos servidores municipais ativos, inativos e pensionistas, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, ficam reajustados em 10,16% (dez inteiros e dezesseis centésimos por cento), para fins de reposição das perdas inflacionárias nos últimos doze meses, conforme INPC-IBGE — Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2.022, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista,
20 de janeiro de 2.022

THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA
PREFEITA MUNICIPAL

Registrada no livro próprio. Afixada no lugar de costume. Determinada a publicação na imprensa oficial do Município.

CLÁUDIA VALÉRIA PEREIRA
SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA

LEI COMPLEMENTAR Nº 225/2022

“De 20 de janeiro de 2022.”

“Cria cargo de provimento em comissão que especifica.”

THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA, Prefeita do Município de Nova Canaã Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas legais atribuições, etc.;

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ela sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º. Fica criado o seguinte cargo público de provimento em comissão, que passa a fazer parte integrante do Anexo II – Quadro D, da Lei Complementar nº 74/2006, com carga de 40 horas semanais, com as seguintes atribuições e forma de provimento:

QUANT: 01	REF: 20-A
DENOMINAÇÃO: Diretor do Departamento de Saúde	

ATRIBUIÇÃO: chefiar, dirigir, planejar, orientar e coordenar a Diretoria para a qual foi designado pelo Prefeito Municipal; apresentar ao Gabinete do Prefeito propostas referentes à legislação, orçamento e aperfeiçoamento dos servidores subordinados, bem como dos programas, projetos e ações a serem desenvolvidos; chefiar a distribuição dos recursos humanos e materiais, tendo por objetivo a otimização e aprimoramento das atividades a serem desenvolvidas; manifestar-se em processos que versem sobre assuntos de interesse da Diretoria de que titular; propor as diretrizes e metas da política de saúde e promoção social a ser adotada pelo Município; elaborar e executar planos e projetos de saúde; Manter entrosamento com órgãos públicos e entidades particulares visando à cooperação administrativa e ao estabelecimento de convênios; fazer prestar, direta ou indiretamente, assistência médico-odontológica a munícipes carentes; articular-se com outros órgãos, instituições públicas e privadas, no atendimento de situações de interesse comum e naqueles que, por seu interesse extraordinário ou de emergência, exijam soma de esforços; receber toda a documentação oriunda de seus subordinados e encaminhá-la à unidade administrativa competente, decidindo as que forem de sua competência e opinando nas que dependem de decisões superiores; fiscalizar os serviços a seu encargo; solicitar e autorizar compras de materiais e equipamentos; observar e cumprir leis, decretos e regulamentos; elaborar a planilhas de horas extras, realizar a avaliação dos servidores da Diretoria; responsabilizar-se pelo patrimônio da Diretoria; promover e presidir as reuniões periódicas, de cunho educativo e informativo com o pessoal diretamente subordinado, no intuito de debater questões relativas à melhoria do desempenho das tarefas atribuídas à respectiva Diretoria, participando ao Prefeito Municipal os assuntos para apreciação superior; manter o relacionamento de cooperação mútua com todos os órgãos públicos de atendimento à população, respeitando as limitações e atribuições da mesma; atender ao público em geral; O ocupante deste cargo fica autorizado a proceder a condução de veículos de propriedade do Município; realizar outras tarefas afins.

REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO: Ensino superior em qualquer área, preferencialmente em área de saúde.

FORMA DE PROVIMENTO: de livre escolha e dispensa pelo Prefeito Municipal.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista,
20 de janeiro de 2.022

THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA
PREFEITA MUNICIPAL

Registrada no livro próprio. Afixada no lugar de costume. Determinada a publicação na imprensa oficial do Município.

CLÁUDIA VALÉRIA PEREIRA
SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA

Licitações (Lei 8.666 de 1993)

Contrato / Extratos

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO Nº 040/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 005/2022
TERMO DE CONTRATO Nº 041/2022
OBJETO Contratação de dupla de renome nacional “João Carreiro e Capataz” para realização de show musical no dia 02 de julho de 2022, visando à



comemoração de aniversário do município de Nova Canaã Paulista/SP que ocorre em 29 de junho.

Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ PAULISTA/SP

Contratada INSTITUTO CULTURAL AMIGOS DA VIOLA

Vigência 05/05/2022 a 31/07/2022

Valor Global R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais)

Assinatura 05 de maio de 2022

Nova Canaã Paulista/SP, 05 de maio de 2022.

Thais Cristina Costa Moreira

Prefeita Municipal

Licitações (Lei 8.666 de 1993)

Retificação

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2022

À vista dos elementos contidos no presente processo, e no uso das atribuições que me foram conferidas, e ainda de acordo com o disposto no artigo 25, inciso III da Lei Federal 8.666/93, em consonância com o parecer exarado pelo departamento jurídico do município, DECLARO QUE FICA RATIFICADA a contratação por INEXIGIBILIDADE de licitação sob nº 005/2022.

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos seguintes termos:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ PAULISTA/SP

Rua Oito, 650, Centro

CEP: 15.773-000 – Nova Canaã Paulista/SP

CNPJ: 65.711.954/0001-58

CONTRATADA: INSTITUTO CULTURAL AMIGOS DA VIOLA

Rua dos Ferroviários, nº 05, Parque Industrial

CEP: 15.030-142 - São José do Rio Preto/SP

CNPJ: 29.377.730/0001-98

OBJETO: Contratação de dupla de renome nacional “João Carreiro e Capataz” para realização de show musical no dia 02 de julho de 2022, visando à comemoração de aniversário do município de Nova Canaã Paulista/SP que ocorre em 29 de junho.

VALOR: R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais).

Determino que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista/SP, 05 de maio de 2022.

Thais Cristina Costa Moreira

Prefeita Municipal